

20934/2008/002/2009

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA



À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIÃO CENTRAL METROPOLINA –
SUPRAM CENTRAL

À ILMA. SRA SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES



Ref: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LI nº 272 –
item 7, Anexo I
Processo COPAM N° 20934/2008/002/2009

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A – VSE, já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, vem, requerer a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, constante do Anexo I, tem 7, da LI, tendo em vista as razões a seguir descritas:

Como se sabe, foi concedida a prorrogação do prazo para a, ora Peticionante, atender ao quanto previsto no item 7, do Anexo I, da Licença de Instalação, certificado nº LI nº 272 SUPRAM CM, referente a apresentação da averbação da reserva legal tendo em vistas os entraves e problemas ocorridos e noticiados em petição anterior, que a impossibilitaram de seu cumprimento.

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA

*SUPRAM-CM
CCB50 R.*



Sucede que, como historiado em petição anterior, para cumprir tal condicionante dentro do novo prazo, ou seja, realizar a averbação da área de reserva legal perante o Cartório de Registro de Imóvel, seria necessário promover o desmembramento da área perante o Município, que, para tanto, prescindia da anuênciia prévia da SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (Sedru).

Infelizmente, apôs incansáveis tentativas de sanar e cumprir com as diversas exigências realizadas pela SEDRU, a questão tornou-se insolúvel no tempo pretendido, na medida em que foi exigida pelo referido órgão, como requisito para prosseguimento do pleito de desmembramento, a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da reserva legal de toda área do imóvel.

Tal medida, infelizmente, apesar de ser exatamente àquela perseguida por essa Peticionante, não pôde ser promovida no tempo desejado, pois dependente de obtenção prévia de anuênciia do órgão ambiental, exigência feita pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano.

Diante disso, objetivando dar celeridade ao procedimento, a VSE, ora Peticionante, promoveu protocolo perante o Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, requerendo a averbação da reserva legal relativa área total do imóvel (incluindo a fração de área da Mecan) matriculado sob o nº 10.710.

Como já imaginava, apesar de ter recebido e protocolizado tal pleito, documento em anexo (doc.01), em face da inexistênciia de pronunciamento do órgão ambiental quanto à reserva legal, o representante do Cartório de Registro de Imóveis salientou que a análise de tal pleito apenas poderia ser iniciada após a apresentação da anuênciia do órgão ambiental.

Sendo assim, foi protocolizado perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, o requerimento de regularização de reserva legal referente a área retro mencionada, documento em anexo (doc.02) que, por se tratar de reserva legal vinculada a condicionante de licenciamento ambiental, tal procedimento foi avocado por esse respeitável órgão de forma que venha a ser mais rapidamente avaliado.

Dessa forma, tendo em vista os entraves e problemas surgidos e apontados anteriormente, a Peticionante viu-se impedida a cumprir a condicionante em questão no prazo estabelecido por esse órgão, alvo do pleito de prorrogação, que se encerra no próximo dia 03/05/2010.

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA



Diante do exposto, certa de que não se furtou ao cumprimento das obrigações veiculadas no processo de licenciamento em referência, mas confiante de que poderá legitimamente atender tal condicionante na forma estipulada por esse órgão, requer prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo I, da LI, item 7, pelo prazo necessário ao atendimento das condições e exigências realizadas pelo órgãos responsáveis pela análise e execução das medidas cabíveis à averbação da reserva legal.

Espera e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2010.

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A

Rodrigo Bernardes Braga
Gerente Geral Jurídico

Nilton Cláudio da Costa
Gerente Geral
Contabilidade e Finanças

doc. 01

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO.

REQUERENTES: MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.243.945/0001-41, com endereço na Rodovia MG 10, km 26, 5, Bairro Angicos, Município de Vespasiano, MG, neste ato representado por seu Representante Legal **FÁBIO GUERRA LAGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº M366.068 – SSP/MG e CPF nº 015.658.426-34, com endereço na Avenida Antônio Carlos, 4.315, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG; e **VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A – V.S.E.** com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 26, salão 1601 – parte, 18º andar, CNPJ sob o nº 09.327.793/0001-22, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, **LUIZ CARLOS DIAS COELHO LAMEU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Rua Pernambuco, nº 1000, 5º andar, Funcionários, Cl. MG 388.151, SSP/MG e CPF nº 187.034.886-91, **NILTON CLAUDIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, com endereço comercial em Belo Horizonte, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Rua Pernambuco, nº 1000, 5º andar, Funcionários, CPF/MF sob o nº 436.901.656-87, na forma da procuração por instrumento particular datada de 01/01/2010, na qualidade de proprietários da área urbana abaixo identificada, vem, respeitosamente, à presença desse respeitável Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, expor e requerer o que segue.

Matrícula nº. 10.710

Ficha nº 001

Livro nº 02

com seus limites e confrontações. Ou seja, tal obrigação antecede a transmissão do imóvel, importando suas características naquele momento, anterior à alienação para que, além do proprietário, o futuro adquirente do imóvel respeite e mantenha a Reserva Legal constante da matrícula da propriedade no cartório de registro de imóveis. Se inexiste tal registro, impõe-se ao adquirente fazê-lo."

Cumpre dizer, que em face de tal exigência a Vale Soluções em Energia S.A - VSE está obrigada a promover no prazo máximo concedido pelo órgão ambiental (prorrogado para o dia 03/05/2010) o atendimento a condicionante constante do item 7, do Anexo I, da LI, acima referida, no sentido de apresentar a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis.

Por isso, premidos pelo tempo, pedimos a V.Sas atenção especial no sentido de conferir a devida urgência na análise do presente pleito e no seu devido encaminhamento.

DE CONFORMIDADE COM O ACIMA DECLARADO E COM BASE NO INCISO III, DO ART.16, DO CÓDIGO FLORESTAL, E ITEM 22, DO INCISO II, DO ART. 167, DA LEI 6.015/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.284/2006, O(S) REQUERENTE (S) SOLICITA(M) SEJA(M) FEITA A(S) AVERBAÇÃO (OES) INDICADA(S).

P. DEFERIMENTO.

Vespasiano, MG, 19 de Abril de 2010.

Carillet

MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Nilton Cláudio da Costa
Gerente Geral
Contabilidade e Finanças

Luiz Carlos Lameu
Diretor Administrativo e Financeiro

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA - V.S.E

- PROTOCOLO -
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Protocolado sob o nº 15.831
fls. 241 livro D1

20 ABR. 2010

Marcos Antônio Arruda Filho - Oficial
Clara Paula Coelho Arruda - Substituta
Cecília Duquelet Pinheiro - Substituta
Juanniney F. da Carvalho Heim - Substituta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

CÓPIA

doc 02

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1.1 Nome: VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A - VSE	1.2 CNPF/CNPJ: 093.277.93/0003-94
1.3 Endereço: RUA PER NAMBUCO, 1000, PUNCHULAPIOS	1.4 Bairro:
1.5 Município: BELO HORIZONTE	1.6 UF: MG 1.7 CEP: 30140-151
1.8 Telefone(s): 3242.2801	1.9 e-mail: cem.mara.mota@vse.com.br
1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Denominação: Sítio DAS TRÊS CRUZES	2.2 Área total (ha): 75,8680
2.3 Município/Distrito: VESPASIANO	2.4 INCRA(CCIR)
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5040 Livro: 02 Folha: 004 Comarca: VESPASIANO	
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:	

3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 3.1 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? () Não (X) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.
- 3.2 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? () Sim (X) Não. Se não, selecionar no campo 4.1.12 a forma de regularização pretendida.
- 3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Tipo de Intervenção	Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa		ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa		ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		ha
4.1.6 Limpeza do área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		ha
4.1.7 Corte/poda de árvores		un
isoladas, vivas ou mortas (especificar)	Em meio rural	
	Em meio urbano	un
4.1.8 Coleta/extracção de plantas (especificar)		un
4.1.9 Coleta/extracção de produtos da flora nativa (especificar)		Kg
4.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	154736	ha
		ha
4.1.12 Regularização de Reserva Legal		ha
		ha
		ha
		ha
4.1.13 Aproveitamento de material lenhoso		m³

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infra-estrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

- 6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal ()
Comercialização "In Naturá" () Beneficiamento e comercialização () Uso na própria propriedade ().
- 6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção () do consumidor.

* Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial

pendendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão

22 de Abril de 2010

BELO HORIZONTE

Assinatura do
Dirigente
Luiz Gonzaga A. Mendonça
Gerente Geral
Adm. Contratos e Suprimentos

(96) 3173

09010000863/10

Abertura: 23/04/2010 15:43:19

Tipo Doc: Processo SIM Averbação de Reserva Lega

Unid Adm: NUCLEO BELO HORIZONTE

Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL

Req. Ext: VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A - VSE

Assunto: ENCAMINHAMENTO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBI